

Proc. SELJ nº 0914/2012
Partes Convenentes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Liga Nacional de Taekwondo
Objeto: PROJETO UNIÃO DE TAEKWONDO DA VILA OLÍMPI-CA MÁRIO COVAS – FASE II
Valor: R\$ 289.956,20 sendo R\$ 285.956,20 de responsabilidade do Estado e R\$ 4.000,00 de responsabilidade da conveniada.

Vigência: O prazo de vigência do presente é de 330 dias, contados da data de assinatura.

– Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

– A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que a autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independente de termo aditivo.

Data da Assinatura: 08/10/2012

Convênio nº 209/2012

Gestor Técnico: Sr. Nelson Gil de Oliveira

Proc. SELJ nº 0915/2012

Partes Convenentes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Federação Paulista de Ciclismo.

Objeto: 9º TOUR DO BRASIL- VOLTA CICLISTÍCA INTERNACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - 2012

Valor: R\$ 352.100,00 sendo R\$ 330.100,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 22.000,00 de responsabilidade da conveniada.

Vigência: O prazo de vigência do presente é de 60 dias, contados da data de assinatura.

– Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá

ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

– A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que a autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independente de termo aditivo.

Data da Assinatura:10/10/2012

Convênio nº 210/2012

Gestores Técnicos: Sr(s). EDUARDO ZEGUETIN, MICHELLE OBEID, LUIZ ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, EDUARDO DAROZ, SERGIO PAULO DE TARSO DOMINGUES, JOSÉ CARLOS NISTA MENDES, WAGNER SANTOS CLARO e ARLETE VERGILIO PICCOLO

Proc. SELJ nº 1262/2012

## Habitação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário, de 16-10-2012**

Ato Declaratório Proferido pelo Secretário da Habitação - Fica autorizada a inclusão de núcleos habitacionais no Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre esta Secretaria e os Municípios de Bragança Paulista (Proc. SH – 095/02/2007), Ribeirão Bonito (Proc. SH – 204/02/2010) e São Bento do Sapucaí (Proc. SH – 767/02/2009).

**Extratos de Convênios**

Liberação de recursos orçamentários do PROGRAMA ESPECIAL DE MELHORIAS - PEM contemplado por despacho governamental, no D.O. de 19 de junho de 2012.

Secretaria da Habitação e o Município de MAGDA;

Nos termos do Decreto Nº 58.145 de 20 de junho de 2012, que altera a Cláusula Sexta do Anexo do Decreto nº 54.199, de 02 DE ABRIL DE 2009, que autoriza a Secretaria da Habitação representando o Estado, celebrar convênios com os municípios do Estado de São Paulo, visando à transferência de recursos para implementação do PROGRAMA ESPECIAL DE MELHORIAS – PEM

Objeto - Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de “INFRAESTRUTURA URBANA”, recapeamento asfáltico nas seguintes ruas: Antonio Leite Cavalcante, Coronel João Braga, José Teodoro Ferreira Leme, Magdalena Navachi Perina, Geraldo Fortes Bustamante , Urias Rodrigues Paiva e Olysses Campos Nicolau, pertencentes aos Conjuntos Habitacionais Jardim Augusta e Magdalena, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio;

Do valor O valor total do presente Convênio é de R\$ 140.174,27, sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 133.165,56, e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ 7.008,71, a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009;

Data da Assinatura: 08 de outubro de 2012; Prazo: 01 (um) ano; Processo: SH 603/05/2012.

Liberação de recursos orçamentários do PROGRAMA ESPECIAL DE MELHORIAS - PEM contemplado por despacho governamental, no D.O. de 19 DE JUNHO DE 2012.

Secretaria da Habitação e o Município de NOVA LUZITÂNIA;

Nos termos do Decreto Nº 58.145 de 20 de JUNHO DE 2012, que altera a Cláusula Sexta do Anexo do Decreto nº 54.199, de 02 DE ABRIL DE 2009, que autoriza a Secretaria da Habitação representando o Estado, celebrar convênios com os municípios do Estado de São Paulo, visando à transferência de recursos para implementação do PROGRAMA ESPECIAL DE MELHORIAS – PEM

Objeto - Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de “EQUIPAMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO” (Ampliação de Equipamento Social) localizado na Rua Antonio Aparecido Pereira no Conjunto Habitacional Jardim Alto Alegre – Nova Luzitânia “C”, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Valor - O valor total do presente Convênio é de R\$ 150.000,00, sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia R\$ 142.500,00, e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ 7.500,00, a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009.

Data da Assinatura: 08 de outubro de 2012; Prazo: 01 (um) ano; Processo: SH 606/05/2012.

Liberação de recursos orçamentários do PROGRAMA ESPECIAL DE MELHORIAS - PEM contemplado por despacho governamental, no D.O. de 02 DE JUNHO DE 2012.

Secretaria da Habitação e o Município de MOCOCA;

Nos termos do Decreto Nº 58.145 de 20 de JUNHO DE 2012, que altera a Cláusula Sexta do Anexo do Decreto nº 54.199, de 02 DE ABRIL DE 2009, que autoriza a Secretaria da Habitação representando o Estado, celebrar convênios com os municípios do Estado de São Paulo, visando à transferência de recursos para implementação do PROGRAMA ESPECIAL DE MELHORIAS – PEM

Objeto - Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de “EQUIPAMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO”, (reforma e ampliação de centro comunitário) no Conjunto Habitacional Luiz Antônio Fernandes Dias, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Valor - O valor total do presente Convênio é de R\$ 120.000,00, sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 96.000,00, e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ 24.000,00, a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009;

Data da Assinatura: 08 de outubro de 2012; Prazo: 01 (um) ano; Processo: SH 607/05/2012.

Liberação de recursos orçamentários do PROGRAMA ESPECIAL DE MELHORIAS - PEM contemplado por despacho governamental, no D.O. de 19 DE JUNHO DE 2012.

Secretaria da Habitação e o Município de SUZANÓPOLIS;

Nos termos do Decreto Nº 58.145 de 20 de JUNHO DE 2012, que altera a Cláusula Sexta do Anexo do Decreto nº 54.199, de 02 DE ABRIL DE 2009, que autoriza a Secretaria da Habitação representando o Estado, celebrar convênios com os municípios do Estado de São Paulo, visando à transferência de recursos para implementação do PROGRAMA ESPECIAL DE MELHORIAS – PEM

Objeto - Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de “INFRAESTRUTURA URBANA”, (pavimentação, guias e sarjetas), nas ruas 01, Antônio Luiz da Silva e Durvalino Basália do Conjunto Habitacional Campo Verde, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Valor - O valor total do presente Convênio é de R\$ 105.260,66, sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 99.997,63, e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ 5.263,03, a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009;

Data da Assinatura: 08 de outubro de 2012; Prazo: 01 (um) ano; Processo: SH 640/05/2012.

Liberação de recursos orçamentários do Programa FUNDO ESTADUAL DA HABITAÇÃO de Município contemplado por despacho governamental, no DIÁRIO OFICIAL DE 16 DE FEVEIREIRO de 2012. Secretaria da Habitação e o Município de TUPI PAULISTA;

Nos termos do Decreto nº 46.657, de 01 DE ABRIL DE 2002.

Objeto: obras de Equipamento Social e Comunitário, execução de Praça na Rua Manoel de Almeida, esquina com a Rua Pedro Tondelli, situadas no Conjunto Habitacional Tupi Paulista “D”

Valor do Presente Convênio: R\$ 60.000,00. Data da assinatura: 08 de outubro de 2012;

Prazo: 150 dias;

Processo SH-532/05/2012.

## Meio Ambiente

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução Conjunta SMA-SAA-SS-01, de 15-10-2012**

*Cria o Grupo Técnico para avaliação do grau de risco, realização de estudos e elaboração de propostas de normas visando o controle e monitoramento de espécies exóticas com potencial de invasão no Estado de São Paulo*

Os Secretários do Meio Ambiente, da Agricultura e Abastecimento e da Saúde, considerando a Deliberação CONSEMA Normativa - 2, de 09 de novembro de 2011,

Resolvem:

Artigo 1º - Fica criado Grupo Técnico para a avaliação do grau de risco, realização de estudos e elaboração de propostas de normas visando o controle, o manejo e o monitoramento de espécies exóticas com potencial de invasão no Estado de São Paulo, já identificadas pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, a fim de atender ao disposto na Deliberação CONSEMA Normativa - 2, de 09 de novembro de 2011, a ser composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades:

§ 1º A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo será representada por:

I - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, que coordenará o GT

II - Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA

III - Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA

IV - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB

V - Instituto Florestal - IF

VI - Fundação para a Conservação e Produção Florestal do estado de São Paulo - FF

VII - Instituto de Botânica - IBT

§ 2º A Secretaria da Agricultura e Abastecimento será representada por:

I Agencia Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, através de seus Institutos de Pesquisa, na seguinte conformidade:

- Instituto Agronômico de Campinas - IAC
- Instituto de Pesca - IP
- Instituto de Zootecnia - IZ
- Instituto de Economia Agrícola - IEA
- Instituto Biológico

6. Departamento de Descentralização do Desenvolvimento - DDD
II - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI
III - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO

§ 3º - A Secretaria de Saúde será representada por:

- Centro de Vigilância Sanitária - CVS
- Centro de Vigilância Epidemiológica - CVE
- Instituto Pasteur - IP

IV - Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN

V - Instituto Adolfo Lutz - IAL

§ 4º - A Coordenação do Grupo Técnico convidará representantes dos setores produtivos envolvidos, de instituições de pesquisas e de organizações não governamentais para participarem da elaboração dos estudos e propostas de normas.

§ 5º - O Grupo Técnico deverá atuar de forma integrada com a correspondente Câmara Setorial da CODEAGRO/SAA quando os estudos envolverem espécies de interesse econômico para a produção agropecuária.

§ 6º - O Grupo Técnico deverá considerar a lista de espécies exóticas com potencial de invasão presente no anexo da Deliberação 30/2011 do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, bem como a lista elaborada pela Secretaria do Meio Ambiente.

§ 7º - Os trabalhos do Grupo Técnico serão acompanhados pela Comissão Especial de Biodiversidade, Florestas e Áreas Protegidas do CONSEMA conforme definido na Deliberação CONSEMA Normativa - 2, de 09 de novembro de 2011.

Artigo 2º - Ao Grupo Técnico caberá:

I. Propor lista de espécies exóticas com potencial de invasão apresentando-a previamente à Comissão Especial de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas do CONSEMA.

II. Sempre que entender necessário, encaminhar à Comissão Especial de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas do CONSEMA proposta de atualização da lista de espécies exóticas com potencial de invasão.

III. Propor normas, à Comissão Especial de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas do CONSEMA levando em consideração, dentre outros critérios técnicos, o histórico de invasão da espécie, os riscos ao meio ambiente e à saúde pública, bem como as implicações econômicas pertinentes, com a participação da sociedade civil, das universidades e do setor econômico.

IV. Propor ações complementares, consultando os setores envolvidos e apresentando-as previamente à Comissão Especial de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas do CONSEMA.

V. Apresentar relatórios periódicos sobre a execução da Estratégia à Comissão Especial de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas do CONSEMA.

VI. Propor a instituição de um protocolo de contenção a fim de normatizar a criação ou cultivo de espécies exóticas com potencial de bioinvasão para fins de pesquisa científica.

VII. Indicar espécies nativas alternativas àquelas exóticas, em parcerias com outras instituições.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (PSMA 16398/SMA - NIS 1662179).

**Resolução SMA-80, de 16-10-2012**

*Aprova o manual de diárias da Secretaria do Meio Ambiente*

O Secretário do Meio Ambiente,

Considerando, especialmente, a competência atribuída no artigo 69, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 57.933, de 02 de abril de 2012,

Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do anexo desta Resolução, o manual referente aos procedimentos, normas e orientações de gastos de recursos públicos com o pagamento de diárias.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 10.995/2012)

**ANEXO - MANUAL DE DIÁRIAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

1. APRESENTAÇÃO

Pretende-se que as presentes orientações sirvam para esclarecer eventuais dúvidas e estabelecer diretrizes, competências e rotinas para a concessão de diárias na Secretaria do Meio Ambiente.

O Estado de São Paulo disciplina, normativamente, a concessão de diárias aos servidores dos órgãos da administração pública direta e autárquica, bem como aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Com o objetivo de disponibilizar aos servidores, de forma objetiva, as diretrizes supracitadas para concessão de diárias de viagem, em conformidade com a legislação aplicável, foi elaborado este manual.

2. APLICAÇÃO

As regras expostas no presente documento, que não afastam o conhecimento, interpretação e aplicação das normas legais, destinam-se aos servidores públicos no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A legislação básica que rege a concessão de diárias é, sem prejuízo de outras disposições:

a) Lei nº 10.320, de 16 de dezembro de 1968, que dispõe sobre sistemas de controle interno da gestão financeira e orçamentária do Estado;

b) Decreto nº 48.292, de 2 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Administração Centralizada e das Autarquias, bem como aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas;

b.1) Decreto nº 48.580, de 1º de abril de 2004, que dá nova redação aos dispositivos que específica do Decreto nº 48.292, de 2 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Administração Centralizada e das Autarquias, bem como aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas;

b.2) Decreto nº 49.878, de 11 de agosto de 2005, que dá nova redação ao item 1 do § 2º do artigo 5º do Decreto nº 48.292, de 2 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Administração Centralizada e das Autarquias, bem como aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas;

<b>9 (nove) UFESP's</b>	<b>7 (sete) UFESP's</b>
- ocupantes de cargos cujo provimento não seja exigido diploma de nível universitário ou habilitação profissional correspondente;	- ocupantes de cargos cujo provimento não seja exigido diploma de nível universitário ou habilitação profissional correspondente;
- ocupantes de cargos de direção;	- componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ocupantes de graduações de Subtenente PM a Aluno Oficial.
- componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ocupantes de postos de Coronel PM à Aspirante a Oficial PM.	

Para o pagamento da diária, o que se leva em conta é o cargo ocupado e não a formação da pessoa. Ou seja: se o servidor é ocupante do cargo de Oficial Administrativo (que exige somente nível médio), mesmo que possua nível universitário, a diária será de 7 UFESP's.

8. DESLOCAMENTOS

É considerado como deslocamento, a viagem empreendida pelo servidor e/ou policial militar cujo retorno se dá no mesmo dia, ou seja, quando não há pernoite.

O valor do deslocamento varia de acordo com o local e a duração da viagem:

a) quanto ao local (acrescenta-se à diária completa os seguintes percentuais):

a.1) 100% (cem por cento) nos deslocamentos para:

- Distrito Federal; ou

- Manaus/AM;

a.2) 80% (oitenta por cento) nos deslocamentos para:

- São Paulo/SP;

- Rio de Janeiro/RJ;

- Recife/PE;

- Belo Horizonte/MG;

- Porto Alegre/RS;

- Belém/PA;

- Fortaleza/CE; ou

- Salvador/BA;

a.3) 70% (setenta por cento) nos deslocamentos para as demais capitais de Estados;

a.4) 50% (cinquenta por cento) nos deslocamentos para Municípios com população igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, desde que distantes pelo menos 70 Kms (setenta quilômetros) do Município-sede de exercício do servidor ou policial militar.

b) quanto ao período (sobre o valor da diária completa, acrescido do percentual correspondente à localidade - item a -, o servidor receberá os valores correspondentes):

b.1) inferior a 6 (seis) horas: nada recebe;

b.2) igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas: 20% (vinte por cento);

b.3) igual ou superior a 12 (doze) horas: 40% (quarenta por cento).

A Resolução SPDR nº 9/11, da Secretaria Planejamento e Desenvolvimento Regional, contém todos os Municípios brasileiros com mais de 200.000 habitantes.

A quilometragem deverá ser computada a partir da distância entre o município-sede do exercício do servidor até o Município para o qual se deslocou, e não considerando a efetiva distância percorrida pelo servidor (entre Municípios e não entre sedes), conforme orientação exarada nos autos do processo SMA nº 8.134/11 (NIS 1638284), consistente no r. parecer CJ/ SMA nº 778/2011 (anexo VI).

são de diárias aos servidores da Administração Centralizada e das Autarquias, bem como aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

b.3) Decreto nº 57.551, de 30 de novembro de 2011, que dá nova redação ao artigo 4º do Decreto nº 48.292, de 2 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Administração Centralizada

e das Autarquias, bem como aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

c) Resolução da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional - SPDR nº 9, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a relação de Municípios do Brasil com populações igual ou superior a 200.000 habitantes, para efeito de pagamento de diárias.

4. PÚBLICO-ALVO

As normas aplicam-se a servidores públicos e ao policial militar ambiental que se deslocam de sua sede temporariamente, no desempenho de suas atribuições, na realização de diligência policial militar ou em missão de estudo, dentro do País, relacionados com o cargo, o posto ou a graduação que exerce, fazendo jus à percepção de diária de viagem para arcar com as despesas de alimentação e/ou pousada.

Aplica-se também aos servidores públicos da Administração direta, indireta e fundacional do Estado, legalmente afastados junto à Secretaria do Meio Ambiente.

5. DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Para fins deste manual, consideram-se:

a) diária de viagem: numerário recebido pelo servidor para fazer face às despesas com alimentação e/ou pousada;

b) diária antecipada: é o valor pago ao servidor/funcionário antes da viagem a serviço para custear suas despesas com alimentação e hospedagem;

c) diária vencida: é o valor pago ao servidor/funcionário, a título de indenização, após a viagem a serviço para custear suas despesas com alimentação e hospedagem;

d) chefe imediato: é o responsável direto pela orientação e supervisão das atividades do servidor;

e) chefe mediato: é o chefe hierarquicamente superior ao chefe imediato;

f) ordenador de despesas: qualquer autoridade cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, e outros atos pelos quais responda;

g) autoridade superior: pessoa que responde pela instituição, ocupando o cargo mais elevado de sua estrutura;

h) local de origem: Município ou distrito onde está situada a sede do servidor;

i) sede: Município onde o servidor ou policial militar tem exercício;

j) horário de saída: deve ser preenchido no relatório de viagem como o momento em que o servidor saiu de seu local de trabalho;

k) horário de regresso: deve ser preenchido no relatório de viagem como o momento em que o servidor retornar ao seu local de trabalho;

l) Titular da Pasta: pessoa que responde pela Secretaria, no caso O Secretário de Estado.

6. HIPÓTESE DE NÃO PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Não serão pagas diárias:

a) ao servidor ou policial militar removido ou transferido, durante o período de trânsito; e

b) quando o deslocamento do servidor ou policial militar constituir exigência permanente do seu cargo, posto ou graduação.

7. VALOR DAS DIÁRIAS

O valor da diária será calculado com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, reajustado anualmente pela Secretaria da Fazenda, nos seguintes termos e condições: